



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems|GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 050/2021 – CIB

Goiânia, 15 de abril de 2021.

Aprova a antecipação do repasse financeiro de contrapartida Estadual referente ao custeio para a Rede de Atenção Psicossocial.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, que tratam da Saúde;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, da Política Nacional de Saúde mental, Álcool e outras Drogas e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- 4 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 5 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- 6 – A Portaria nº 796/SAS/MS, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Goiás e Municípios;
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 9 – A Portaria nº 3992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 10 – Considerando a necessidade do Estado de Goiás em contribuir no fortalecimento e na reorganização da Rede de Atenção Psicossocial, mediante a participação no financiamento da implantação e da implementação dos pontos de atenção de saúde mental.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária do dia 15 de abril de 2021, por videoconferência, a antecipação do repasse de contrapartida estadual referente ao custeio para a Rede Psicossocial no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da fração do incentivo de implantação repassado pelo Ministério da Saúde aos Municípios para implantação dos Centros de Atenção Psicossocial, Serviços Residenciais Terapêuticos, Leitos em Hospitais Gerais e Unidades de Acolhimento, previstos na Rede de Atenção Psicossocial, a ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB. O incentivo estadual para custeio mensal e/ou manutenção dos serviços também seguirá a mesma porcentagem para todos os serviços descritos anteriormente que não receberam contrapartida estadual para custeio mensal e/ou manutenção, exceto para os Leitos em Hospital Geral.

Art. 2º O valor destinado a cada município corresponderá ao valor repassado de acordo com a modalidade do serviço, quantidade de serviços instalados no município e informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos - SCNES.

Art. 3º O repasse financeiro de contrapartida estadual de custeio serão analisados no momento em que o serviço estiver implantado e em funcionamento, obedecendo, preliminarmente, os seguintes critérios:

I – Cadastramento junto ao Ministério da Saúde, no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde/SAIPS;

II – Parecer de funcionamento favorável da área técnica de saúde mental, pautado nas seguintes avaliações:

- a) Equipe completa contratada e cadastrada no SCNES;
- b) Serviço em funcionamento pautado em um Projeto Institucional adequado ao Modelo Psicossocial;
- c) Estrutura adequada, conforme normatizado pelas Portarias de Consolidação, para realização das atividades propostas no projeto;

- d) Alvará da Vigilância Sanitária Local;
e) Serviço cadastrado no SCNES;
f) Resolução da CIR e CIB aprovando o projeto de implantação do serviço.

Art. 4º A continuidade dos repasses da contrapartida mensal será condicionada a:

- I** – Adequação do serviço à Rede de Atenção Psicossocial instituída mediante Resolução da Comissão Intergestores Regional - CIR, que deverá ser apresentada à Gerência de Saúde Mental da Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas/SUSMEP/SES-GO;
II – Encaminhamento à Gerência de Saúde Mental da Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas/SES-GO das informações referentes aos parâmetros de monitoramento e avaliação estabelecidos, conforme mencionado no Art. 3º, a cada seis meses num total de dois relatórios anuais;
III – Comprovação, sempre que solicitado, de que o uso dos recursos previstos nesta Resolução foi exclusivamente destinado ao custeio/manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial, Serviços Residenciais Terapêuticos e Unidades de Acolhimento previsto na Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 5º Os efeitos das medidas restritivas de que trata o Art. 4º serão suspensos imediatamente, desde que o município apresente os documentos exigidos à Gerência de Saúde Mental da Superintendência de Saúde Mental e populações Específicas/SUSMEP/SES-GO:

§ 1º No caso de comprovação de irregularidades sendo as mesmas saneadas no prazo de 30 (trinta dias), não haverá suspensão de continuidade nos repasses.

§ 2º Não sendo saneadas as irregularidades no prazo estipulado no parágrafo 1º ocorrerá à suspensão de continuidade dos repasses, que somente serão retomados a partir da data de comprovação da regularidade das mesmas.

Art. 6º A Gerência de Saúde Mental da Superintendência de Saúde Mental e populações Específicas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sempre que verificar o descumprimento do previsto no inciso III do Art. 4º dará ciência ao gestor local, e, caso não seja providenciada a regularização da documentação, dará ciência ao Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público bem como ao órgão de auditoria do Sistema Único de Saúde/SUS.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 29/04/2021, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 29/04/2021, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020145019** e o código CRC **7F4DF398**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010016357



SEI 000020145019